



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
IDAF

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Estabelece os procedimentos de coleta e o envio de amostras de água de abastecimento, gelo e de produtos de origem animal para análise laboratorial oficial no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Acre - IDAF/AC/SIE/DIPOA.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989 que estabelecem a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal e definem os competentes para realizar a fiscalização;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.731, de 20 de abril de 2021 que regula a obrigatoriedade de prévia fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, produzidos no Estado



do Acre e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, bem como cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE e, institui as taxas de serviços referentes à inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal industriais e agroindustriais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.120, de 22 de setembro de 2022 que dispõe sobre o “Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal-RIISPOA” e regulamenta o “Serviço de Inspeção Estadual – SIE”, que disciplina o cumprimento das atividades em todo o território acreano, instituídas pela Lei nº 3.731, de 20 de abril de 2021, em consonância com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção de normas complementares para os procedimentos de coleta de amostras e análises fiscais em estabelecimentos registrados no IDAF/AC/SIE/DIPOA.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

1 - Amostra Oficial - Amostra coletada pelo Serviço de Inspeção Estadual, por Médico Veterinário Oficial, devendo ser acompanhada de documento oficial de solicitação de análise.

2 - Médico Veterinário Oficial - Servidor público com poder de polícia administrativa com formação em Medicina Veterinária, sendo este exclusivamente efetivo do quadro de pessoal do IDAF/AC.

3 - Amostra de prova - Amostra oficial que será utilizada para realização de análise exploratória ou pericial.



4 - Amostra de contraprova - Amostra oficial que pode ser utilizada quando solicitada a análise pericial, no âmbito do direito à defesa do fiscalizado.

5 - Análise exploratória - Análise efetuada em amostra coletada pela autoridade fiscalizadora competente com objetivos distintos da tomada de ações fiscais - levantamento de dados, mapeamento, observação de perfis e tendências na produção, apuração de denúncias, entre outros.

6 - Análise fiscal - Análise efetuada em laboratório credenciado ou habilitado pelo IDAF/AC em amostras coletadas pelos servidores do IDAF/AC.

7 - Análise pericial - Análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa do interessado, quando pertinente.

8 - Cronograma oficial - Cronograma de coletas de amostras para controle e monitoramento com fins fiscalizatórios ou exploratórios, os quais obedecem o delineamento amostral e procedimentos estabelecidos pela DIPOA.

Art. 3º A coleta de amostra de produto, matéria prima, ou qualquer substância que entre em sua elaboração, incluindo água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no IDAF/AC/SIE/DIPOA para análise fiscal será efetuado exclusivamente por agentes públicos do IDAF/AC, de acordo com as normas técnicas editadas pelo próprio órgão ou legislação em vigor, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em normativas vigentes.

§1º - A amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.